



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO N.044/2022

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ASFALTICA NA CEASA-PR UNIDADE CURITIBA.. , QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA HD-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 19.650.667-5

Pelo presente instrumento, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim n.º 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa H D CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.797.654/0001-77, com sede na Cidade de COLOMBO-PR na RUA DO LIMOEIRO NUMERO 69. doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IGOR MELO CAMARGO** portadora da CI/RG n.º 53.458.275-8 inscrita no CPF sob o n.º 060.558.039-17, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços/materiais**, obedecidas as condições constantes no protocolo nº Nº 19.650.667-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Manutenção asfáltica na Ceasa-Pr unidade Atacadista Curitiba(recapeamento tapa buracos com CBUQ)conforme proposta enviada a Ceasa-pr e anexado ao protocolo...19.650.667-5

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global (mao de obra e material) é de R\$.70.000,00 (setenta mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias e a vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

Parágrafo Primeiro: Medidas e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará os serviços.

Paragrafo terceiro. A CONTRATADA,devera apresentar no ato do pagamento todas as certido-
nes de debitos exigidas pela CONTRATANTE.(trabalhista,fgts,federal,estadual,municipal).

CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços ora Contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

III - Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;

IV - Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;(proposta enviada ,prazos, garantias,)

V - Informar a CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

VII - A CONTRATADA declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantém relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II - Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** PAULO JOAREZ MIRANDA portador da CI/RG n.º 3.466.709-8 e como **Fiscal**, RAFAEL GOMES DA SILVA, portador do RG 49.939.884-1 SSP/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07 de NOVEMBRO de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do Contrato

Sgo M. Camargo
H D -CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

IGOR MELO CAMARGO
Socio Administrador

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **contratoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 08/12/2022 09:44, **Rafael Gomes da Silva** em 08/12/2022 10:31, **Joao Luiz Buso** em 08/12/2022 17:56.

Inserido ao protocolo **19.650.667-5** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 08/12/2022 09:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f99f6582de55a8b53c1799e6427ca94d.